



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 198/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução COMSENA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.168/2017**
Protocolo nº **195/2017 de 06/11/2017**

Autorizado: **ARTEMIO ALLEBRANDT**
CPF 405.753.220-04

Endereço: Linha Jaboticaba
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 17/11/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro na “a” do inciso II do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 6.660/2008, imóvel rural localizado na Linha Jaboticaba, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 14.816 com 5.00ha. Nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'46,51”S Long. 52°56'41,56”W. **Promover**, em área de antropizada (potreiro), área de manejo de 50,00 m²

1. **Manejo Florestal** – Supressão de **01 (um)** exemplar nativo natural, da espécie, a saber:

| | Nome comum/ científico | Sanidade | DAP (m) | Altura (m) | Volume de Tora (m³) | Estéreos/ Lenha |
|--------------|---|-----------------|----------------|-------------------|---------------------------------------|------------------------|
| 1. | Angico <i>Parapiptadenia rigida</i> | desvitalizado | 0,60 | 15 | 2,54 | 3,52 |
| Total | | | | | 2,54 | 3,52 |

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
 2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
 3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
 4. Como forma de compensação, o autorizado deverá efetuar o plantio, **até final do mês de agosto/2018**, de **20 (vinte)** mudas de espécies nativas adaptadas a região, sendo que:
 - a) As mudas objeto devem possuir um torrão mínimo de 0,5 litros, e altura entre 30 cm e 50 cm;
 - b) As mudas objeto, devem contemplar os estágio sucessionais, **Pioneiras e Secundarias**, 50% de cada estágio, e de no mínimo (cinco) diferentes espécies de cada estágio;
 5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **17/05/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008;
 6. O não atendimento do 4º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 “II” da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
 7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
 8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
 9. O Sr. **Artemio Allebrandt fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.
OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade, classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.
- Nova Boa Vista - RS, 17 de novembro de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br